

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 8375/2010****Processo: 1610/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: A. Rebelo — Consultadoria e Fiscalidade, S. A.
Insolvente: TXL — Comércio Vestuário e Acessórios, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TXL — Comércio Vestuário e Acessórios, L.ª, NIF — 504006770, Endereço: R. Padre Francisco, 9 B, 1350-223 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Delgado, Endereço: Travessa Conceição À Lapa, 18 — 1.º Esq., 1200-634 Lisboa.

É Administrador da devedora:

Vera Félix Rodrigues de Passos Ângelo de Matos e Silva, NIF — 200643592, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 58 — 3.º Dto., 1050-017 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE, e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 30-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303548938

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 8376/2010****Processo: 924/10.7TCLRS**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 10-08-2010, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Manuel Teixeira Carapinha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-04-1964, NIF — 141483610, BI — 7035983, Endereço: Rua Pedro Galego, N.º 3 — 1.º Dt.º, 2660-319 Santo António dos Cavaleiros e Ana Cristina Santos Rodrigues Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 193161753, Endereço: Rua Pedro Galego, N.º 3 — 1.º Dto., Santo António de Cavaleiros, 2660-319 Santo António de Cavaleiros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107 — 3.º Andar, 1100-153 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10/08/2010. — O Juiz de Direito, Ass: *Dr. Luís Afonso*. — O Oficial de Justiça, Ass: *Luís Rodrigues*.

303604146

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 8377/2010****Processo: 3063/10.7TCLRS**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3063/10.7TCLRS, em que é:

Insolvente: Sandra Cristina dos Santos Duarte, estado civil: Solteiro, nascida em 25-07-1981, NIF — 221280650, Endereço: Rua Principal — Pateo da Caiada, N.º 6, Pedernais, Odivelas, 2670-257 Odivelas.

Administrador da Insolvência: Sol. A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, destinada à audição dos credores quanto aos pedidos de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente e de exoneração do passivo restante.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 09/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

303586416